

Circular - ASN/EN/009/25.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Aos Núcleos Sindicais da ASSIBGE-SN

Assunto: Informações e procedimentos sobre o 10º ENAAP e o 16º Congresso Nacional da ASSIBGE-SN

Companheiros e Companheiras,

A eleição de delegados(as) para o 10º ENAAP - Encontro Nacional dos Aposentados, Aposentandos e Pensionistas do IBGE devem ser realizadas até **25/04/2025**, e terá como critério de participação a seguinte proporção:

**SEÇÃO X – DO ENCONTRO DOS APOSENTADOS, APOSETANDO E PENSIONISTAS (ENAAP)**

**Art. 35º** - O Encontro Nacional dos Aposentados, Aposentando e Pensionistas do IBGE - ENAAP, terá como critério de participação a seguinte proporção para eleição de representantes: Aposentados - 1 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores aposentados filiados ou pensionistas filiados de cada núcleo; Aposentando – 1 (um) para cada 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores ativos filiados do núcleo e mais 1 (um) para fração igual ou superior a 0,5 (meio). O Núcleo Sindical que possua menos de 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores filiados poderá eleger ao menos 1 (um) delegado. O Núcleo Sindical com 175 (cento e setenta e cinco) ou mais trabalhadores filiados poderá eleger 1 (um) observador. Considera-se aposentando o trabalhador que já tenha as condições legais para se aposentar ou possa adquiri-las nos próximos 3 (três) anos, tendo como referência a data do Encontro.

Parágrafo Único – O Encontro Nacional dos Aposentados, Aposentandos e Pensionistas (APENA) será realizado de dois em dois anos.

A eleição de delegados e observadores para 16º Congresso Nacional da ASSIBGE-SN deverá obedecer ao Estatuto, ou seja, as assembleias deverão ocorrer até o dia **30/04/2025**.

**Seção II – DO CONGRESSO NACIONAL (CN)**

**ART 11º** – O Congresso Nacional é o órgão máximo de deliberação da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL.

**ART. 12º** O Congresso Nacional é constituído:

— Pela Executiva Nacional;

— Pelos Delegados e observadores de Base eleitos nos Núcleos Sindicais, conforme critério estabelecido por este estatuto.

Parágrafo 1º – Os delegados de base, representantes de cada Núcleo Sindical, serão eleitos através de chapa completa ou não, em assembleia especialmente convocada para este fim, concorrendo proporcionalmente ao número de delegados possíveis, obedecendo aos seguintes critérios:

- 01 (um) delegado de base para cada 30 (trinta) trabalhadores filiados lotados no Núcleo, sendo que, no caso de fração, arredonda-se para cima, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (meio);
- No caso de haver mais de uma chapa deverá ser adotado o critério da proporcionalidade direta e qualificada ficando cada uma com o número de delegado proporcional ao número de votos obtidos;

- c) O cálculo da proporcionalidade direta e qualificada a ser adotado para a composição das representações das chapas que disputarem as eleições de delegados e observadores ao Congresso Nacional, será aplicado da seguinte forma: cada sindicalizado só poderá votar em uma chapa; após a votação das chapas concorrentes, primeiramente divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa (dividendo) por 1 (um); depois, divide-se o número total de votos obtido por cada chapa (dividendo) por 2 (dois); depois, divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa (dividendo) por 3 (três) e assim sucessivamente por quantos divisores sejam necessários para apurar o número de representantes; após se apura os quocientes ou resultados desta divisão por cada chapa e a partir daí se apura, os representantes de cada chapa, pela ordem decrescente de quocientes/resultados obtidos em cada divisão. Nos casos de empate de algum quociente/resultado apurado, pelas chapas concorrentes, o representante será, pela ordem, da chapa que obteve o maior número de votos e assim sucessivamente;
- d) Os delegados serão eleitos em Assembleia de suas bases com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do CN;
- e) Estas Assembleias deverão ter quórum mínimo de 10% (dez por cento) do respectivo número de filiados;
- f) Quando a Assembleia não atingir o quórum mínimo exigido pela base, só poderá eleger delegados de acordo com a representatividade dos presentes à assembleia, isto é, 1 (um) delegado para cada 3 (três) presentes à Assembleia;
- g) As coordenações dos Núcleos Sindicais, a Executiva Nacional ou 10% (dez por cento) dos sindicalizados vinculados ao Núcleo, deverão realizar a Assembleia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do Congresso, obrigando-se à divulgação ampla do temário, teses e todo o material a ele pertinente;
- h) No caso de omissão do Núcleo Sindical, a Executiva Nacional ou por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) da base poderão convocar a Assembleia com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias, nos termos do item f;
- i) Deverá ser anexada à ficha de inscrição de cada delegação ao Congresso, a ata da Assembleia, lista de presença (nomes, assinaturas, locais de trabalho) e cópia do Edital de Convocação da Assembleia;
- j) Cada Núcleo Sindical poderá eleger 2 (dois) delegados, independentemente do tamanho da respectiva base.
- Parágrafo 2º - Os membros da Executiva Nacional são representantes natos do Congresso Nacional, da Direção Nacional e do Encontro de Aposentados, Aposentandos e Pensionistas da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, tendo assegurado nestes fóruns o direito a voz e voto.
- Parágrafo 3º – Os trabalhadores ativos e aposentados deverão ser eleitos delegados nas Assembleias de base dos Núcleos Sindicais as que estejam vinculados;

Parágrafo 4º - Para cada grupo de 5 (cinco) delegados eleitos, o Núcleo terá direito a eleger 1(um) observador.

Parágrafo 5º - Os pensionistas poderão participar do Congresso Nacional, na condição de observador, concorrendo às vagas já previstas, com direito a voz e sem direito a voto;

**ART. 13º** - O Congresso Nacional terá como atribuições e tarefas:

- a) Realizar um balanço da situação e das lutas dos trabalhadores;
- b) Alterar no todo ou em parte este estatuto, pelo voto de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos congressistas presentes em plenária;
- c) Aprovar um programa de trabalho até o próximo CN;
- d) Eleger os candidatos da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL para os cargos de representação previstos neste Estatuto como da competência do Congresso ou para aqueles definidos por proposta de sua Plenária;
- e) Decidir em última instância os recursos interpostos às decisões dos órgãos deste Sindicato;
- f) Estabelecer as diretrizes para atingir os objetivos previstos neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal Nacional a respeito das contas da Executiva Nacional ou, alternativamente, ter essa atribuição efetivada pela Direção Nacional.
- h) Eleger a Comissão Eleitoral Nacional, nos anos que coincidir com a realização das eleições;
- i) Outros temas poderão ser incluídos na pauta.

**ART. 14º-** O CN será realizado ordinariamente no primeiro semestre e a cada dois anos.

Parágrafo 1º - Esta data poderá ser alterada em caráter excepcional, por decisão da Direção Nacional, da Executiva Nacional ou por proposição de 2/3 (dois terços) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados.

Parágrafo 2º - O Congresso Nacional deverá ser convocado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, devendo as teses serem encaminhadas para divulgação 30 (trinta) dias antes de sua realização e distribuídas à categoria, para discussão nas Assembleias de eleição de delegados, no mínimo 20 dias antes da data do Congresso.

**Para saneamento de eventual dúvidas sobre como realizar o cálculo das proporções na hipótese de mais de uma chapa, consultar a nota interpretativa em anexo.**

Solicitamos ainda, aos companheiros eleitos delegados e observadores para 16º Congresso Nacional da ASSIBGE-SN, que procedam de acordo com as seguintes orientações:

**Apesar do prazo estatutário, é desejável, a fim de reduzir os custos de emissão de passagens, que a eleição de representantes de ambos os fóruns seja realizada até o dia 25/04/2025.**

As listas de delegados e observadores eleitos nas assembleias deverão ser encaminhadas para a Executiva Nacional, o mais rápido possível, para que seja providenciado passagens e hospedagens dos participantes;

**Para auxiliar segue anexado, formulário para inclusão das informações necessárias dos delegados e observadores ao 10º ENAAP e do 16º Congresso da ASSIBGE-SN.**

Nome Completo (sem abreviações); Data de Nascimento; Siape; CPF; Número do RG; Órgão Emissor; Núcleo Sindical; Lotação; Condição: Delegado/Observador; Situação funcional: Ativo/Aposentado/Temporário/Pensionista; Sexo; UF; Telefone; Indicação de Participação no 10º ENAAP – Sim/Não; Indicação de Participação no 16º Congresso – Sim/Não; Indicação de servidores(as) que necessitarão de liberação de ponto (no caso de delegadas(os) e observadoras(es) – Sim/Não; E-mail.

**Obs.: se os dados solicitados não estiverem corretos caberá ao Núcleo arcar com os custos eventualmente decorrentes, que não serão socializados.**

Assim que realizada a assembleia, deverão ser enviados, por e-mail (para assibge-sn@uol.com.br), os seguintes documentos: *a)* ata da assembleia, *b)* lista de presença e *c)* edital de convocação da assembleia, sendo que as vias originais deverão ser apresentadas quando do credenciamento da delegação.

**Na hipótese da não se alcançar a reunião nos documentos acima rapidamente, a respectiva coordenação deve encaminhar por e-mail os informes e propostas deliberadas em assembleia;**

**O credenciamento dos delegados do 10º ENAAP será feito no dia da chegada (18/05);**

**O credenciamento dos delegados e observadores do 16º CN será feito no dia da chegada (20/05).**

Somente poderão ficar no local do evento aqueles que forem credenciados como delegados, observadores, pessoal de apoio e convidados da Organização do 10º ENAAP e do 16º Congresso Nacional da ASSIBGE-SN (palestrantes).

Qualquer imprevisto deverá ser comunicado à Comissão Organizadora do 10º ENAAP e do 16º Congresso Nacional da ASSIBGE-SN, com antecedência mínima de 24 horas;

**O deslocamento (translado) para o local do evento será na tarde do dia 18/05 (delegação do 10º ENAAP) e no dia 20/05, (delegação do 16º CN). A concentração será em frente à sede do Sindicato.**

Informações complementares sobre o deslocamento do Sindicato ao local do evento, seguirão em circulares posteriores à está.

### **RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES:**

Verifiquem, durante as assembleias de eleição, se as(os) representantes eleitas(os) são sindicalizadas(os). **Para votar e/ou ser votado(a), é indispensável que a(o) servidora(o) esteja filiada(o) à ASSIBGE-SN há, no mínimo, três meses antes da data do evento (18.02) para o ENAAP e (20.02) para o 16º Congresso (conforme direitos e deveres das(os) filiadas(os) estabelecidos nos Artigos 6º, 7º e 37º do Estatuto e seus respectivos parágrafos e itens).**

Nenhuma(o) sindicalizada(o) perderá o direito de votar ou ser votada(o) caso seja comprovado erro da fonte pagadora ou do próprio Sindicato, desde que tal erro tenha gerado irregularidade que a(o) prejudique. Essa medida visa evitar contratempos no credenciamento das(os) delegadas(os) e observadoras(es) eleitas(os).

**Para auxiliar a tirada de delegados e observadores para 10º ENAAP e 16º Congresso Nacional da ASSIBGE-SN, estamos disponibilizando em anexo, para conhecimento dos Núcleos Sindicais, (tabela) com a base dos trabalhadores a ser levada em consideração para a eleição dos delegados e observadores.**

IMPORTANTE: Caso o número total de delegados e observadores não corresponda à realidade do núcleo, este poderá tirar um número de delegados diferente do que consta na tabela, desde que tenha em mãos documento oficial do IBGE confirmando a alteração do quantitativo da base, e desde que observado o Estatuto da ASSIBGE – Sindicato Nacional.

Dúvidas e mais informações, entrem em contato conosco através dos seguintes telefones: (21) 3575-5757 / 3575-5758, ou pelo nosso e-mail [assibge-sn@uol.com.br](mailto:assibge-sn@uol.com.br)

Saudações Sindicais,



Antonio Carlos da Matta Peixoto Vieira  
Executiva Nacional da ASSIBGE - Sindicato Nacional  
Diretor de Plantão